

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas (CDS HNI) é a instância descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), com função deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência.

Parágrafo único - A área de abrangência do CDS HNI corresponde ao espaço geográfico dos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas, ficando a modificação, a fusão, a incorporação ou a extinção sujeita à aprovação do Plenário do CMS/POA.

Art. 2º O CDS HNI tem como objetivo a melhoria da saúde da população, competindo-lhe:

- I** - exercer as atribuições descentralizadas do CMS/POA nos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas;
- II** - participar do Plenário do CMS/POA, designando 02 (dois) representantes do segmento dos usuários e 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III** - definir a política de saúde nos Distrito de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV** - estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde nos Distritos de Saúde;
- VI** - participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;
- VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na Saúde por parte dos setores públicos e privados;
- VIII** - avaliar e deliberar sobre os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para os Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas;
- IX** - elaborar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

Parágrafo único - O Plenário do CMS/POA poderá estabelecer novas competências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas compõe-se de:

- I** - Plenário Distrital;
- II** - Núcleo de Coordenação Distrital.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DISTRITAL

Art. 4º O Plenário Distrital é a instância máxima de deliberação do Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas.

Art. 5º O Plenário do Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, constituído de forma paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

- I.** 50% de representantes do segmento dos usuários;
- II.** 25% de representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e
- III.** 25% de representantes dos prestadores de serviços e do governo.

Art. 6º A representação dos diferentes segmentos, elencados no art. 5º, devem ser indicados formalmente ao Núcleo de Coordenação Distrital, de acordo com a seguinte distribuição:

I – pelo segmento dos usuários – 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

- a) **2 (dois)** representantes por Conselho Local de Saúde, pertencente aos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas, perfazendo o total de **16 (dezesesseis)** membros;
- b) **2 (dois)** representantes de associações de moradores, Conselhos Populares; Entidades de trabalhadores; da comunidade escolar; de Entidades ambientais; de Entidades da sociedade civil; de organizações religiosas; de Entidades vinculadas ou relacionadas aos fatores determinantes e condicionantes de saúde citados no art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

II - pelo segmento dos trabalhadores em saúde – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

- a) 1 (um) representante por Conselho Local de Saúde, pertencente aos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas, perfazendo o total de **8 (oito)** membros;
- b) 1 (um) representante escolhido pelos serviços de saúde pertencentes aos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas.

III – pelo segmento do gestor – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

- a) **1 (um)** representante da Gerência Distrital;
- b) **8 (oito)** representantes da gestão de cada serviço de saúde do território distrital.

Parágrafo único - A cada dois anos, antecedendo a eleição do Núcleo de Coordenação Distrital HNI, será realizada uma reunião com o objetivo de definir quais as associações, Entidades ou instituições que poderão indicar os representantes do segmento dos usuários, de acordo com o previsto no item “I” alínea “b”, do caput. Nesta reunião serão definidos critérios de escolha, sendo possível, inclusive, que uma entidade, associação ou instituição indique um membro titular e outra, o membro suplente.

Art. 7º É vedado a qualquer membro do Plenário Distrital HNI representar mais de uma entidade ou Conselho local de Saúde, seja como titular ou suplente.

Art. 8º Ao Plenário Distrital compete:

- I - debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde;
- II - discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do Conselho Distrital de Saúde, que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação Distrital;
- III – debater e avaliar todas as questões que envolvam mais de um Conselho Local de Saúde dos Distritos de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas;
- IV - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- V - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- VI – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação Distrital;
- VII – encaminhar ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para avaliação e deliberação, todas as questões envolvendo a política de saúde que se constituírem tema relevante para a cidade, bem como aqueles assuntos e pendências que não encontrem resposta satisfatória no nível Distrital;
- VIII - participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo Conselho Distrital de Saúde e pelo CMS/POA;
- IX – eleger o Núcleo de Coordenação Distrital HNI, na forma deste Regimento.

Art. 9º O Plenário Distrital reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em calendário preestabelecido no primeiro trimestre de cada ano e devidamente divulgado;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Núcleo de Coordenação Distrital ou por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência;

§ 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito à voz.

§ 2º Somente terão direito à voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados.

§ 3º As reuniões ocorrerão na sede do Conselho Distrital de Saúde ou, excepcionalmente, em local previamente definido pelo Núcleo de Coordenação Distrital e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º A coordenação das reuniões do Plenário Distrital estará a cargo do Núcleo de Coordenação Distrital.

§ 5º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário Distrital deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pelo Núcleo de Coordenação Distrital no início da mesma.

§ 6º A coordenação da reunião do Plenário Distrital concederá até 03 (três) minutos para cada intervenção.

§ 7º Deverá ser lavrada ata das reuniões do Plenário Distrital, com o registro de todos os participantes.

Art. 10 A entidade ou Conselho Local de Saúde que não se fizer representar através de seus conselheiros titulares e/ou suplentes por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano, não estará habilitado para votar e deverá ser notificado pelo Núcleo de Coordenação Distrital para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único A justificativa poderá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que comunicará ao Plenário Distrital na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DISTRITAL

Art. 11 O Núcleo de Coordenação Distrital será integrado por **8 (oito)** membros, todos conselheiros titulares do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, os quais desempenharão os cargos de Coordenador Distrital, Vice-coordenador Distrital e Coordenadores Adjuntos Distritais, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 12 A composição do Núcleo de Coordenação do CDS HNI deverá contemplar a paridade, sendo **4 (quatro)** representantes do segmento dos usuários, **2 (dois)** representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e **2 (dois)** representantes do gestor municipal de saúde, como membros natos.

Art. 13 Ao Núcleo de Coordenação Distrital compete:

I - coordenar as reuniões do Plenário Distrital;

II – convocar as reuniões extraordinárias;

III - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;

IV - executar e/ou encaminhar as deliberações do Plenário Distrital;

V – representar o Conselho Distrital de Saúde e/ou indicar representantes;

VI – encaminhar ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, sempre que sofrer alteração, a lista dos integrantes do Plenário Distrital para homologação;

VII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Coordenação Distrital:

I – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Distrital de Saúde;

II – representar todas as ações do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 15 São atribuições do Vice-coordenador do Núcleo de Coordenação Distrital:

I - exercer a coordenação do Núcleo de Coordenação Distrital nas ausências ou impedimentos do Coordenador Distrital;

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador Distrital.

Art. 16 É atribuição dos Coordenadores Adjuntos do Núcleo de Coordenação Distrital participar das reuniões do Núcleo de Coordenação Distrital e do Plenário Distrital, contribuindo com a coordenação das mesmas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DISTRITAL

Art. 17 O processo eleitoral ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em reunião do Plenário Distrital convocada com pauta específica para este fim.

Art. 18 Para proceder às eleições do Núcleo de Coordenação Distrital será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 2 (dois) membros conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas e 1 (um) membro designado pelo Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Núcleo de Coordenação Distrital.

Art. 19 À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – elaborar o Edital de convocação das eleições, conforme previsto no Art. 20, e a Lista dos conselheiros distritais aptos a votar, os quais deverão ser aprovados pelo Plenário Distrital no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para a eleição;

III – receber, julgar e declarar o registro das chapas concorrentes;

IV – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

V – comunicar ao Núcleo de Coordenação Distrital e ao Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde os resultados do pleito;

VI - encaminhar toda a documentação, inclusive relativa ao registro de chapas, as cédulas eleitorais e as listas de votação, para arquivamento junto ao Núcleo de Coordenação Distrital;

VII - dar ampla divulgação nos Distritos de Saúde sobre o processo eleitoral;

Art. 20 O Edital de convocação conterà o período, os horários e o local para a inscrição de chapas, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

Art. 21 Os requerimentos para inscrição de chapas para a eleição do Núcleo de Coordenação Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no período, local e horários estabelecidos no Edital.

Art. 22 As chapas serão compostas por **6 (seis)** conselheiros, devendo constar os nomes dos candidatos, cargo [Coordenador(a) Distrital, Vice-coordenador(a) Distrital e Coordenadores(as) Adjuntos(as) Distrital], segmento e entidade ou conselho local de saúde que representam.

§ 1º As chapas considerarão que o representante do gestor não integra nenhuma das chapas, vez que é membro nato do Núcleo de Coordenação Distrital HNI.

§ 2º Os requerimentos para inscrição das chapas deverão ser apresentados em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra à chapa com o registro de recebimento.

§ 3º Os candidatos deverão assinar ao lado da citação de seus nomes para confirmar o aceite.

§ 4º As Entidades ou Conselhos Locais de Saúde só poderão concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitadas na forma prevista no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 5º Os candidatos, para concorrerem, deverão estar referendados pelas suas Entidades representativas ou conselhos, não sendo permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 23 Será considerado eleitor o conselheiro titular ou seu suplente que esteja habilitado na forma prevista no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 1º O voto será secreto.

§ 2º Cada entidade ou Conselho Local de Saúde terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

§ 3º O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso declarando conhecer os motivos da ausência do titular.

Art. 24 O Núcleo de Coordenação Distrital eleito tomará posse em reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O quorum de início das reuniões do Plenário Distrital será a metade mais um dos conselheiros.

Parágrafo único - Após 15 (quinze) minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

Art. 26 As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada, a partir das discussões e proposições pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que constará de:

I – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário Distrital;

III – expediente, abrangendo pareceres e informes do Núcleo de Coordenação Distrital e de conselheiros.

IV - ordem do dia;

V – proposta de pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único - As solicitações para informes poderão ser apresentadas ao Núcleo de Coordenação Distrital até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião do Plenário Distrital, por escrito, por meio digital ou por telefone.

Art. 27 As decisões do Plenário Distrital ocorrerão através do voto direto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único - São vedados os votos por procuração.

Art. 28 As alterações deste Regimento Interno deverão contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros em reunião do Plenário Distrital com convocação específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As alterações serão encaminhadas ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA para serem submetidas ao Plenário do CMS/POA e somente terão eficácia após a aprovação pelo mesmo.

Art. 29 O Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Humaitá/Navegantes/Ilhas poderá ser alterado por deliberação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre para adaptações a Resoluções ou ao Regimento Interno do CMS/POA.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA para serem submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2013.

Aprovado pelo Plenário do CDS HNI em 07/10/2013.

Aprovado pelo Plenário do CMS/POA em 06/02/2014.